



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 471/2018**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 04 de maio de 2000.

**I** – Institui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019;

**II** – Dispõe sobre:

**a)** Equilíbrio entre Receitas e Despesas;

**b)** Critério e Forma de Limitação de empenho, nos casos de:

**b.1** – Verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

**b.2** – Redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**c)** Normas Relativas ao Controle de Custos dos Programas Financeiros com Recursos dos Orçamentos;

**d)** Normas Relativas à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;

**e)** Condições e Exigências para transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

f) Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

**Art. 2º** - A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2019, deverá observar:

I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas Alterações;

III - A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - Do Montante e Forma de utilização da Reserva de Contingência;

V - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

VI - Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VII - A Renúncia de Receita;

VIII - A Geração de Despesas;

IX - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - As Despesas com Pessoal;

XI - O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XII - As Despesas com a Seguridade Social;

XIII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XIV - A Dívida e o Endividamento;

XV - Os Limites da Dívida Pública;

XVI - A Recondição da Dívida aos Limites;

XVII - As Operações de Crédito – Contratação;

XVIII - As Operações de Crédito – Vedações;

XIX - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

XX - As Disponibilidades de Caixa;

XXI - A Preservação do Patrimônio Público;

XXII - A Transparência na Gestão Fiscal;



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

**XXIII** - A Escrituração das Contas Públicas;

**XXIV** - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

**XXV** - As Disposições Finais.

**CAPÍTULO II**  
**DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa.

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

**§ 1º** - Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, e metas físicas dos projetos e atividades;

**§ 2º** - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:

- I - Renúncia de Receita;
- II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III - Dívida Consolidada;
- IV - Operação de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;
- V - Concessão de Garantia;
- VI - Inscrição em Restos a Pagar.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO,**  
**BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.**

**Art. 6º** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Art. 7º** – O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2019 os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal.